

gético da Região Centro Sul do País. A destinação de tal quantia revela a preocupação do Governo em atender às necessidades do processo de desenvolvimento da economia paulista, em harmonia com os programas estabelecidos pelo Governo Federal, em idêntico setor.

Paralelamente ao desenvolvimento da infra-estrutura, na programação de investimentos do Governo deu-se ênfase ao desenvolvimento dos recursos humanos, com vistas à ampliação e preservação, em níveis elevados, das condições sociais da população, para que ela possa, concomitantemente, contribuir para o desenvolvimento do Estado, através de melhor qualificação cultural e profissional, e gozar dos benefícios desse desenvolvimento. Nessa área, programaram-se dispêndios no total de Cr\$ 745 milhões o que representa um acréscimo de 45,1% em relação ao Orçamento aprovado para o exercício de 1972, nela se destacando os programas de educação básica, orientação para ampliação da rede escolar do Estado, e o prosseguimento da implantação da reforma do ensino; a programação dos investimentos em recursos humanos e tecnologia, e o desenvolvimento do programa de saúde, para o qual estão previstos dispêndios de Cr\$ 111 milhões.

Finalmente, devem ser realçadas duas esferas específicas de programação, nas quais, a ação do Governo no programa de interiorização do desenvolvimento, se faz sentir de modo marcante.

A primeira diz respeito ao programa de reerguimento do Vale do Ribeira, para onde foram mobilizados todos os órgãos da Administração Estadual. Tal programa representou a opção do Governo de, realisticamente, implantar nova perspectiva de trabalho para uma região que esteve marginalizada do processo de desenvolvimento econômico e social do Estado, criando-lhe condições básicas para dinamizar sua atividade. Superada já a fase de implantação, esse programa tem sequência agora, consolidado e com ritmo definido para o próximo triênio.

Refere-se, a segunda, ao trabalho em ciência e tecnologia, que será rapidamente ampliado no próximo exercício, através de um conjunto de projetos e atividades da administração estadual, que visam à fixação da tecnologia no processo de expansão da economia estadual e à promoção da pesquisa nacional.

São esforços do Governo do Estado, em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento levado a efeito pelo Governo Federal, com o objetivo de reduzir os custos da produção agrícola e industrial, aumentar o poder competitivo da empresa nacional nos mercados externos e ampliar o aproveitamento dos recursos naturais

Com a integração operada entre o trabalho de pesquisa realizado nas universidades, e a demanda da iniciativa privada e dos setores da administração pública, conta o Governo com um instrumento fundamental para a consecução de sua meta de interiorização. Saliente-se, por último, o esforço iniciado na formação de recursos humanos de nível elevado para a adoção de formas operacionais de aproveitamento de energia atômica, cujos primeiros passos precisam ser dados agora, com vistas às alterações na utilização de novas fontes de energia previstas para a próxima década.

Esta, em linhas gerais, a base programática dos dispêndios em investimentos previstos pelo Governo para o próximo triênio e, com especial relevo, para o exercício de 1973.

Como peças informativas da propositura, anexo os Quadros I a V, que apresentam os recursos e os dispêndios, desdobrados por área de ação, setor, órgão e categoria programática, e também as justificativas setoriais.

Cumprindo, assim, o dever constitucional que me cabe, solicito a essa nobre Assembléia que se digne apreciar o incluso projeto no prazo de 40 (quarenta) dias, com fundamento no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Jacob Pedro Carolo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

# LEI n.º , de de de 1972

## Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1973/1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1973 e 1975, estima recursos no valor de Cr\$ 23.342.222.218,00 (vinte e três bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros) e programa dispêndios de igual montante.

Artigo 2.º — Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1973 e 1975, são distribuídos na forma do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Artigo 3.º — A programação das Despesas do Capital, por área de ação, desdobra-se na forma do Anexo II, que integra esta lei.

Artigo 4.º — A distribuição dos recursos e dos dispêndios fixados nos artigos 2.º e 3.º desta lei poderão ser realocados pelo Poder Executivo, desde que não se alterem os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1973 a 1975, recursos provenientes de créditos suplementares a serem abertos nos termos dos artigos 7.º e 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1973, Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1972.

### ANEXO I

#### RECURSOS DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS — 1973/1975

Número de Ordem	FONTES DE RECURSOS	VALORES POR EXERCÍCIO — CR\$			Cr\$ Total
		1973	1974	1975	
1	Tesouro Estadual .....	3.796.714.940	4.077.442.715	3.930.104.711	11.804.262.366
2	Próprios .....	796.193.164	1.016.633.689	1.232.610.743	3.045.437.596
3	Federais .....	1.176.334.000	1.203.509.000	1.149.979.000	3.529.822.000
4	Externos .....	1.680.611.000	73.290.000	96.225.000	1.850.126.000
5	Outros Recursos .....	1.079.452.256	1.097.472.000	935.650.000	3.112.574.256
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.529.305.360</b>	<b>7.468.347.404</b>	<b>7.344.569.454</b>	<b>23.342.222.218</b>

### ANEXO II

#### PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL POR ÁREA DE AÇÃO

##### Orçamento Plurianual de Investimentos 1973/1975

Código	ÁREA DE AÇÃO	1973	1974	1975	Cr\$ Total
1	Desenvolvimento dos Recursos Humanos .....	745.085.814	787.829.735	857.990.400	2.390.905.949
2	Desenvolvimento dos Recursos Naturais .....	75.031.581	58.157.301	82.275.000	215.463.882
3	Desenvolvimento da Infra-Estrutura .....	5.868.248.076	4.989.304.329	4.810.150.743	15.667.703.148
4	Desenvolvimento da Produção .....	93.043.000	79.810.000	47.437.200	220.290.200
5	Serviços Financeiros .....	1.477.014.940	1.477.014.940	1.477.014.940	4.431.044.820
6	Serviços Gerais .....	270.881.949	76.231.099	69.701.171	416.814.219
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.529.305.360</b>	<b>7.468.347.404</b>	<b>7.344.569.454</b>	<b>23.342.222.218</b>

### LEGISLAÇÃO REFERENTE A MENSAGEM A-N.º 172

LEI N.º 4320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatut Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Art. 7.º — A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43.

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1.º — Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2.º — O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3.º — A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os proventos de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§ 2.º — Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3.º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4.º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzi-se à importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.